



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	062/2021
FLS. Nº	536
VISTO	L

CONTRATO Nº 039/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ E A EMPRESA EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. VISANDO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOBILIARIOS E INFORMÁTICA) PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC". OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS inscrito no CNPJ sob o nº 02.934.539/0001-43 com sede na Rua Antônio José Moreira, s/n, Centro, Aperibé/RJ, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. Paulo Sergio Brandão Bairral Junior, portador da Cédula de Identidade nº 08949422-3 (IFP), inscrito no CPF sob o nº 007.236.137-96, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.408.899/0001-59, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 01, sala E, Vargem Grande, Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Sergio Edelberto Valerio Junior, portador da Cédula de Identidade nº 8061540-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.410.899-00, em decorrência do resultado do PREGAO ELETRONICO Nº 001/2021-FMS, ajustam entre si o presente CONTRATO parte integrante do processo administrativo nº 0062/2020-FMS, que se regerá pelas CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato significam:

- a) **CONTRATADA** – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) **MUNICÍPIO** – Fundo Municipal de Saúde;
- c) **CONTRATO** – acordo existente entre **CONTRATADA** e **MUNICÍPIO**, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) **FORÇA MAIOR** – evento fora do razoável controle do **MUNICÍPIO** ou da **CONTRATADA**, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do **MUNICÍPIO** ou da **CONTRATADA**, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) **ORDEM DE SERVIÇO** – documento emitido pelo **MUNICÍPIO**, através de

SERGIO EDELBERTO Assinado de forma  
VALERIO digital por SERGIO  
JUNIOR:039410899 EDELBERTO VALERIO  
00 JUNIOR:03941089900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº	062/100
FLS. Nº	537
VISTO	x

autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1- Contratação de empresa para “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOBILIARIOS E INFORMÁTICA) PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC**”, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo por até 12 (doze) meses.

**3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.2.1 - Efetuada a entrega, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da entrega do objeto, pela FMS, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

3.2.2 - O aceite do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.

3.2.3 - A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, no momento da conclusão do fornecimento do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.2.4 - O Fundo Municipal de Saúde reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.2.5 - Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do fornecimento do objeto pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.2.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.7 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

SERGIO EDELBERTO VALERIO Assinado de forma digital por SERGIO JUNIOR:0394108990 EDELBERTO VALERIO JUNIOR:0394108990  
0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº	062/2007
FLS. N	538
VISTO	<input checked="" type="checkbox"/>

3.2.8 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**3.3 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

3.3.1 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, sito à Rua Airton Leal Cardoso, nº 01 - Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ, juntamente com a respectiva Nota Fiscal dos equipamentos fornecidos.

3.4 - O Fundo Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais), referentes aos itens nº: lote 24.

4.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**.

4.3 - O pagamento será executado mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em correspondência ao objeto executado, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores que não seja o Ordenador de Despesa, bem como registrada no Setor de Patrimônio. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do objeto deste Termo.

4.45- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para o seu respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação de nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da **CONTRATADA**, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA**, com base nos preços de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são Oriundos:

**Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Programa de Trabalho: 1030100612.024**

SERGIO  
EDELBERTO  
VALERIO  
JUNIOR:03941089  
999

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
EDELBERTO VALERIO  
JUNIOR:03941089900



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	062/20
FLS. Nº	539
VISTO	

Elemento de Despesa: 4490.52.00-20  
Fonte: 20

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- 7.2 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- 7.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 7.4 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quata deste contrato.
- 7.5 - Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela **CONTRATADA**.
- 7.6 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 7.7 - Disponibilizar espaço físico estruturado para a entrega dos produtos adquiridos.

**7.8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.8.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

7.8.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SERGIO EDELBERTO VALERIO  
JUNIOR:039410899  
00

Assinado de forma digital por SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR:03941089900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº	066/16
FLS. Nº	540
VISTO	x

7.12.4 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 8.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**.
- 8.3 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 8.4 - Fornecer os produtos conforme proposto pelo **MUNICÍPIO** durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o **MUNICÍPIO**.
- 8.5 - Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- 8.7 - Atender com prioridade as solicitações do **MUNICÍPIO**, para fornecimento dos produtos. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 8.8 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos.
- 8.9 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela organização.
- 8.10 - Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- 8.11 - A **CONTRATADA** deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto deste município como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- 8.12 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.13 - A **CONTRATADA** deverá dar total assistência o Fundo Municipal de Saúde de Aperibé, durante a vigência do contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR:039410899  
Assinado de forma digital por SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR:039410899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº	060/20
FLS. Nº	541
VISTO	

**CLÁUSULA NONA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Aperibé, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Fundo Municipal de Saúde de Aperibé rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Aperibé, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Aperibé, por um período não superior a 05 (cinco) anos;

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº	062/10
FLS. Nº	542
VISTO	2

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Aperibé e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do o Fundo Municipal de Saúde de Aperibé, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Fundo Municipal de Saúde de Aperibé formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Aperibé, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº	062/2020
FLS. Nº	513
VISTO	~

com ou sem a participação de agente público.

10.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.18 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.19 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO**

**11.1 - DO REAJUSTE**

a) Os preços que vieram a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

b) Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

**11.2 - DA REVISÃO**

a) Será assegurado à **CONTRATADA** o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1- O **MUNICÍPIO** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Pregão Eletrônico n.º 001/2021 FMS
- b) Termo de Referência
- c) Proposta da Contratada

SERGIO EDELBERTO VALERIO  
JUNIOR:039410899  
00

Assinado de forma digital por SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR:0394108990  
0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. Nº	062/20
FLS. Nº	599
VISTO	2

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

- 14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:
- No caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail oficial disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aperibé ou protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé direcionada ao FMS.

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

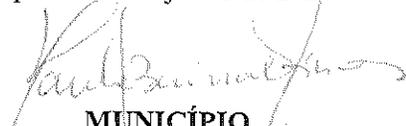
16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo **MUNICÍPIO, CONTRATADA e TESTEMUNHAS.**

Aperibé 16 de junho de 2021.

  
**MUNICÍPIO**  
SERGIO EDELBERTO Assinado de forma digital por  
VALÉRIO SERGIO EDELBERTO VALERIO  
JUNIOR:03941089900 JUNIOR:03941089900  
JUNIOR:03941089900 Dados: 2021.09.16 17:39:48  
-03'00'  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
Publicado no Diário Oficial APERIBÉ  
Fl.(s) 02  
Data: 09/09/21  
Edição: 2983